



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Publicação por Incorreção

Processo Administrativo nº 048/2024

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, E A
EMPRESA PEDREIRA NORTE E SUL LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito Municipal, Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PEDREIRA NORTE E SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.397.802/0001-45, sediada(a) na RODOVIA PR 082 KM 156 Gleba Rio da Bulha, na cidade de São João do Ivaí/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ediogines Sidronio da Silva**, conforme **Representante Legal**, tendo em vista o que consta nos **Ofícios Circulares nº. 032/2025-Viação e Obras** e nº. **039/2025-Viação e Obras**, e nos Pareceres Técnicos que os acompanham, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **168/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1. Acréscimo quantitativo de valores: Consistente na necessidade de construção de pequenas barreiras de 60cm nas Ruas Libenites Serapião de Souza, parte da Rua Diácono Benedito Malaquias de Souza e Rua Joaquim Francisco Machado, totalizando 94,32m² de muro de arrimo, além de regularização e compactação de subleito de solo (309,18m²), lastro de material granular (66,98m³) e execução de passeio/piso de concreto (73,22m³), referentes a acréscimos de calçadas não incluídas no projeto e diferenças de medidas in loco. O valor total do acréscimo é de R\$ 111.255,49 (cento e onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), o que equivale a %20,56 (20,56%), com fundamento no art. 125, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

1.2. Supressão quantitativa de valores: No valor de R\$ 32.396,76 (trinta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), consistente na supressão do calçamento integral das áreas dos passeios públicos no valor de R\$ 11.370,96, retirada de 113,17m² de pisos podotáteis de alerta no valor de R\$ 17.221,08, e supressão de 6 rampas para PNE no valor de R\$ 3.804,72 devido a erro de projeto. Esta supressão equivale a 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (R\$ 541.085,26), com fundamento no art. 125, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

1.3. Prorrogação de Prazo de Execução: Consistente na extensão do prazo de execução e, motivada por fatores supervenientes e alheios à vontade das partes, tais como: serviços não previstos em projeto (mureta de arrimo), alterações e adições nas calçadas que foram necessárias ao longo da obra, resultando na necessidade de um prazo maior para a finalização do objeto contratual. O prazo é prorrogado por **05 (cinco) meses**, conforme solicitação da Contratada, estabelecendo-se como novo prazo final de execução o dia **05 de agosto de 2025**, com fundamento no art. **107, inciso I**, da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR
Publicação por Incorreção

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 619.943,99 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo::

Item/Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários (R\$)	Quantidade	Valores Totais (R\$)
ADIÇÕES					
	Regularização e compactação de subleito de solo predominante arenoso	M²	1,65	309,18	510,15
	Lastro com material granular (pedra britada n3), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de 10 cm	M³	181,12	66,98	12.130,51
	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	M³	968,79	73,22	70.935,68
	Muro de arrimo h=0,60m	m²	293,46	94,32	27.679,15
SUPRESSÕES					
	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana	M²	17,11	664,58	11.370,96
	Piso podotátil de alerta/direcional, ladrilho hidráulico	M²	152,17	113,17	17221,08
	Rampa para PNE com piso tátil (nbr 9050) -	UNID.	634,12	6	3804,72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR
Publicação por Incorreção

modelo 06 - 7,65 m²				
VALOR TOTAL DAS ADIÇÕES				111.255,49
VALOR TOTAL DAS SUPRESSÕES				32.396,76
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO				619.943,99

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
626	08.003.15.451.0005	2117	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3000

4. CLÁUSULA QUARTA– PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura

5. CLÁUSULA QUINTA– RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA– PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cruzmaltina/PR, 25 de junho de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina
Representante legal do CONTRATANTE

Renata Caroline Campos Farias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR
Publicação por Incorreção

Representante Legal da Pedreira Norte e Sul LTDA
Representante legal do CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA MONSTER E SILVA LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Maurício Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MONSTER E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.550.926/0001-29, sediado(a) em UBIRATÁ – PARANÁ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Claudemir Aparecido da Silva, conforme Representante Legal, tendo em vista o que consta no Ofício Circular nº. 035/2025-Viação e Obras e no Parecer Técnico que o acompanha, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (especificamente o Art. 107, inciso I, para superveniência de fato imprevisível), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Art. 57, §1º, inciso II, conforme citado no parecer técnico) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 216/2024, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ.

Em virtude dos fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente justificados no Parecer Técnico que fundamenta este aditivo, quais sejam: a) Condições climáticas adversas, com registro de chuvas constantes que impediram a execução adequada das camadas de base, imprimação e aplicação do CBUQ, exigindo reprogramações no cronograma. b) Dificuldades temporárias no fornecimento de insumos essenciais para a execução dos serviços previstos em planilha, devido a problemas logísticos e alta demanda, comprometendo o ritmo de execução. c) Manutenção da qualidade e segurança na execução da obra, optando por respeitar prazos adequados entre as etapas e evitar execução sob condições inadequadas. d) Tramitação e conclusão de um aditivo de valor anterior, o qual a Contratada esteve no aguardo, sendo essencial para a continuidade dos serviços e cobertura de custos adicionais, afetando diretamente o cronograma previsto.

Diante do exposto, e em conformidade com a solicitação da Contratada e a aprovação da Engenheira Fiscal, o prazo de execução contratual, originalmente de 300 (trezentos) dias (conforme Cláusula Quarta do contrato original), é prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo-se como novo prazo final de execução o dia 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

As partes acordam que o presente termo aditivo se refere exclusivamente à prorrogação do prazo de execução, não implicando em alteração do valor global do contrato. O preço da contratação permanece inalterado, conforme estabelecido no Contrato nº 216/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia contratual anteriormente prestada pelo CONTRATADO para o Contrato nº 216/2024 será mantida em sua integralidade, não sendo necessária sua adequação em decorrência exclusiva desta prorrogação de prazo, salvo disposição diversa no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário (Contrato nº 216/2024), naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cruzmaltina/PR, 26 de junho de 2025.

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina

Representante legal do CONTRATANTE

Claudemir Aparecido da Silva

Representante Legal da Monster e Silva LTDA

Representante legal do CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421



Republicar por incorreção

LEI Nº. 855/2025

“**Súmula.** Autoriza o Poder Executivo a adquirir, onerosamente, imóvel na região central da cidade de Cruzmaltina, com área mínima de 400m², pelo valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para construção da Capela Mortuária Municipal de Cruzmaltina-PR e dá outras providências.”

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, imóvel urbano na região central, com área mínima de 400m² pelo valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à construção da Capela Mortuária Municipal de Cruzmaltina.

Art.2º. Havendo viabilidade de competição para aquisição do imóvel de que trata esta Lei, será adotada licitação na modalidade **concorrência**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XXXVIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Parágrafo único. Na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do §1º do referido artigo:

I – demonstração de que a escolha do imóvel atende aos requisitos de oportunidade, conveniência e necessidade da Administração;

II – justificativa de que o preço está compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado por servidor ou por empresa especializada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421



III – comprovação de que não existe possibilidade de atender à necessidade por meio de imóveis públicos disponíveis e adequados ao uso pretendido;

IV – apresentação de justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel em razão de sua localização, características ou outro fator que o torne a única alternativa viável para os fins pretendidos pela Administração.

Art.3º. A aquisição de que trata esta Lei será formalizada por intermédio de escritura pública de compra e venda, na qual se anotará que o imóvel se destinará a Capela Mortuária de Cruzmaltina, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, 24 de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 147/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO
BUENO DE CAMARGO; no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor
publico Municipal (o) Senhor(a) **THAILA MARRIANA CAVALHEIRO
HEMENIUK** Ocupante do cargo de **ENFERMEIRA PADÃO** Lotado na
Secretária Municipal de **SAÚDE 15 (dias)** de férias entre os dias **09/07/2025** á
23/07/2025 remanescente do período aquisitivo de **01/09/2023** á **31/08/2024**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

PORTARIA N.º 147/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor público Municipal (o) Senhor(a) **THAILA MARRIANA CAVALHEIRO HEMENIUK** Ocupante do cargo de **ENFERMEIRA PADÃO** Lotado na Secretária Municipal de **SAÚDE 15 (dias)** de férias entre os dias **09/07/2025** á **23/07/2025** remanescente do período aquisitivo de **01/09/2023** á **31/08/2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 26/06/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 26/06/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP:
86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 145/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor publico Municipal (o) Senhor(a) **VANUSA APARECIDA MARCHESI** Ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** Lotado na Secretária Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL 20 (dias)** de férias entre os dias **01/07/2025** á **20/07/2025** remanescente do período aquisitivo de **22/01/2024** á **21/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 25/06/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP:
86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 146/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor publico Municipal (o) Senhor(a) **LEILA FRANCIELE DOS SANTOS** Ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** Lotado na Secretária Municipal de **SAÚDE 15 (dias)** de férias entre os dias **07/07/2025** á **21/07/2025** remanescente do período aquisitivo de **20/07/2023** á **19/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 25/06/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Edição Nº: 1421



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 148/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor público Municipal (o) Senhor(a) **STEFANY JUBAINSKI DA SILVA** Ocupante do cargo de **MEDICO CLINICO GERAL** Lotado na Secretária Municipal de **SAÚDE 15 (dias)** de férias entre os dias **09/07/2025** á **23/07/2025** remanescente do período aquisitivo de **12/12/2023** á **11/12/2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 26/06/2025

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL